

Assambleia de 09.11.2015 047

Turno de não comparecimento em primeira convocação
Às 16:00 horas do dia 09 de novembro do ano de 2015, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, à Rua Professor Joaquim Guedes Machado, 145, nesta cidade de Leopoldina, MT, nos termos do edital de convocação publicado no Jornal O Progresso, edição 070 do dia 05 de novembro de 2015, o Sr. Geovani da Rocha Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, constatando não haver número legal de trabalhadores presentes para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, comunicou aos presentes que a Assembleia seria realizada em segunda convocação às 17:00 horas do mesmo dia e local, nos termos do edital. Cumpriadas estas exigências legais, o Sr. Presidente determinou que fosse prorrogado o presente turno. Leopoldina, 09 de novembro de 2015.

Secretário: Geraldo Jerônimo Gonçalves

Presidente: Geovani da Rocha Silva

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Leopoldina realizada no dia 09 de novembro de 2015.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 17:00 horas, na sede deste Sindicato, em segunda convocação com a presença de 32 associados, conforme assinaturas no livro próprio o Sr. Geovani da Rocha Silva, presidente da entidade, instalou a Assembleia Geral Extraordinária convocada por edital publicado no Jornal O Progresso, edição 070 do dia 05 de novembro de 2015, bem como através de cartazes fornecidos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais, amplamente divulgada em diversos quadros e avisos, informando que a Assembleia tinha por objetivo tratar vários assuntos tais como: discussão e apresentação de reivindicações salarial, condições de

trabalho assim como autorizar a diretoria do Sindicato para firmar acordo ou instaurar dissídio coletivo e também delegar poderes à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário do Estado de Minas Gerais, a que, está filiada esta entidade para conduzir as negociações junto ao Grupo Econômico. Em seguida foi feita a composição da mesa diretora do trabalho, e por aclamação da Assembleia a indicação dos seguintes associados: Sr. Giovanni da Rocha Silva, Presidente; Sr. Geraldo Jerônimo Gonçalves, Secretário e por último como escrutinador o Sr. Marcelo de Rezende. Feita a leitura do edital de convocação pelo Secretário em torno do assunto destacando adicional de horas extras. Em seguida, a presidência da mesa solicitou aos senhores Secretários a leitura da pauta de reivindicações, devidamente anotada e sugerida, mediante as informações sobre os trabalhadores da categoria e que fica parte. Cláusula Primeira: Vigência e Data-base. As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, e a data-base iniciando em 1º de novembro. Cláusulas Segundas: Abrangência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos trabalhadores nas indústrias da Construção Civil, Cerâmica, Mármore e Granito, produtos de cimento e cal e gesso na localidade de Leopoldina, MG. Cláusula Terceira: Piso Salarial: As partes fixam para as profissões abaixo arroladas, o piso salarial dos profissionais descentes: a) Servente: R\$ 1500,00; Almoço: R\$ 1700,00; Oficial: R\$ 2000,00; S/O Oficial: R\$ 2300,00. Fica estabelecido que, para obter o valor do salário bruto do piso salarial é feito pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mês. Cláusula Quarta: Reajuste Salarial: O salário dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional convenente terão reajustado a partir de 1º de novembro de 2015, com a aplicação dos índices descritos, conforme critério a seguir: a) Para o salário até o valor de

R\$ 2.999,99, inclusive o salário praticado em 2014, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento). b) Para o salário que exceder de R\$ 4.000,00, inclusive o salário praticado em novembro de 2014, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento). c) Para os admitidos no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, será aplicado o Piso salarial referido nas letras A, B, C e D, excluindo-se a proporcionalidade da data de admissão. Cláusula Quinta: Substituição: Serão concedidas ao trabalhador substituto as vantagens salariais do substituído, enquanto perdurar a substituição. Cláusula Sexta: Comprovação de pagamento: Serão fornecidos ao empregado o demonstrativo de pagamento do salário com a discriminação das parcelas pagas e os descontos. Cláusula Setima: Garantia de recuperação de salário - Fatores climáticos adversos e outros: Fica assegurado o salário dos trabalhadores estando à disposição do empregador, que fique em impossibilidade de exercer sua atividade em razão de ordens climáticas, falta de material, ou equipamento danificado, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante a jornada laboral, ou, sejam dispensados. Cláusula Oitava: Os adicionais de horas extras adicionais noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade e adicional de transferência, desde que recebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimsal, para efeito de pagamento do décimo Terceiro salário, de férias normais ou proporcionais e de aviso prévio indenizado, bem como o pagamento do repouso semanal remunerado. Cláusula Nona: Gratificações Adicionais: Auxílio e Outros: Horas Extras: As horas extras serão remuneradas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o salário hora. a) Não serão consideradas horas extras aquelas excedentes de 8 (oito) horas diárias, trabalhadas em regime de compensação de jornada semanal. b) As empresas de fundação e sondagem de solo, sujeitas a esta Convenção, poderão efetuar acordo diretamente com a

Federação para prerrogativa da fornecida de trabalho em circunstâncias específicas, quando será negociado um percentual para este caso. Cláusula Décima: Prêmios, Abonos de Férias: Com o objetivo de estimular a assiduidade no trabalho, as empresas empregadoras concederão aos empregados um abono de férias anual, independente do abono constitucional. O abono de férias é equivalente a 80 (oitenta) horas de remuneração do empregado no mês de sua concessão. Cláusula Décima Primeira: Auxílio Alimentar - Cesta Básica: As empresas concederão aos seus empregados e dependentes, que preencherem os requisitos no parágrafo primeiro, uma cesta básica, a título de complementação alimentar, com pelo menos 50 (cinquenta) quilos, dentre eles obrigatórios (arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão, café, sem nenhum desconto para o empregado, e disponibilizada na residência do trabalhador. Parágrafo 1º: A cesta de alimentos terá sua composição e valor, que permanecerá fixo pelo período de 12 (doze) meses. Parágrafo 2º: A cesta deverá ter o selo do INMETRO e a garantia da ABRACESTA. Parágrafo 3º: A cesta deverá ser entregue até o 5º dia útil de cada mês na residência do trabalhador, através de afrete prévio com o fornecedor da cesta de alimentos na região. Cláusula Décima Segunda: Auxílio Funeral: As empresas ficam obrigadas ao pagamento do funeral do empregado. Cláusula Décima Terceira: Aviso Prévio: Fica esclarecido que o aviso prévio constitui o comunicado de dispensa ao empregado da renúncia de seu contrato de trabalho, que poderá ser de imediato desobrigando-o de seu cumprimento. Cláusula Décima Quarta: Acréscimo de tempo no Aviso Prévio: Será concedido 01 (um) dia a mais no pagamento do aviso prévio, para cada ano trabalhado, desde que o empregado tenha 45 anos de idade, e mais de 03 (três) anos contínuos de serviço na empresa.

Cláusula Décima Quinta: Contrato de trabalho por prazo determinado. As partes reconhecem a possibilidade de estabelecer os contratos de trabalho por tempo determinado. Os critérios e condições de sua aplicação são objeto de negociação entre a empresa e a entidade sindical representativa.

Cláusula Décima Sexta: Rescisão: As empresas vinculadas a esta Convenção quando solicitadas, e, desde que conste de seu registro, informações e custos concluídos pelo empregado solicitante.

Cláusula Décima Sétima: Suspensão temporária do contrato de trabalho. Fica facultado às empresas e trabalhadores representados pelas entidades conveniadas suspender o contrato de trabalho para a participação do empregado em curso de Programa de Qualificação Profissional. Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto são objeto de negociação entre o Empregador e o Sindicato representativo do ofício.

Cláusula Décima Oitava: Ferramentas e Equipamentos de trabalho - Financiamento de ferramentas. Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal a título de depreciação de ferramentas, de propriedade do empregado que utilizem na execução dos serviços contratados pelo Empregador na forma abaixo: a) Para Pedreiros, Carpinteiros, Armadores, pintores e eletricitas: R\$ 10,00 (dez reais). b) Para azulejistas, marceneiros, soldadores e bromeiros: R\$ 15,00 (quinze reais). Os valores acima serão reajustados pelos mesmos critérios aplicados aos salários ajustados.

Cláusula Décima Noná: Compensação de Jornada - Banco de Horas: Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados, o regime de compensação de horas de trabalho denominado (Banco de Horas) na forma da art. 59 da CLT, parágrafos 2º e 3º, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 2601 de 21/10/98. Os critérios e condições se regerão pela negociação direta entre o Sindicato representante da categoria profissional e a Empresa.

Cláusula Vigesima: Descanso Semanal: Ao empregado que tenha sido convocado para o trabalho em dias de repouso, será garantida a folga correspondente, ou as horas trabalhadas serão

remuneradas como extraordinárias. Cláusula Vigésima Primeira - Pagamento de faltas justificadas por Atestado Médico: Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga na base da jornada correspondente ao dia de ausência. Cláusula Vigésima Segunda: Férias e Concessão de Férias: O início das férias individuais ou coletivas, dar-se-á no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a concessão 30 (trinta) dias antes, e o pagamento deverá ser feito nas condições do art. 145 e parágrafo da CLT. Cláusula Vigésima Terceira: Saúde - Segurança do Trabalhador - Água Potável: A água potável será fornecida ao trabalhador, conforme exigências legais. Cláusula Vigésima Quarta: Medidas de Proteção contra Acidente de Trabalho: As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção civil, adotando as medidas preconizadas a fim de evitar acidente de trabalho. Cláusula Vigésima Quinta: Andaime e de Madeira: Fica proibido utilizar andaime fabricados com menos de 25 mm de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm, assim como no caso de madeiras brancas, fica proibida sua utilização em andaime. Cláusula Vigésima Sexta: Equipamentos de Proteção Individual: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados e equipamentos de proteção individual, quando exigido para a prestação de serviços, respeitadas as normas legais, contra recibos específicos para tal fim. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os EPIs em seu poder, nas condições que se encontrarem, sob pena de ressarcimento do mesmo. Cláusula Vigésima Sétima: Uniformes: As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, uniformes, quando for exigido o seu uso. Cláusula Vigésima Oitava: Aceitação de Atestado Médico: Serão fornecidos, digo, serão reconhecidos e terão

plena validade os atos e atos jurídicos em obrigação; opiniões ou oficializados por endossoamento, independente de ordem ou origem, exclusiva ou particular. Cláusula Vigesima Aberta: Princípios Gerais, renovação de empregados - Acidentados: As empresas se responsabilizarão pela renovação de acidentados no trabalho, providenciando verbas para levar à vida o local de contratação, caso o acidente seja tal renovação. Cláusula Trigesima: Relações Sindicais - Visita ao local de trabalho - Mediante prévio aviso com a administração empresarial, polícia e entidade sindical, a través de seu endossado, visitar os locais de trabalho e verificar o cumprimento das condições fixadas nesta Convenção. Cláusula Trigesima Primeira: Contribuições Sindicais - Contribuição Assistencial - Art. 513. CLT: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo, na folha de pagamento do mês de novembro de 2015, a quantia equivalente a 01 (um) dia de salário base e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Leopoldina, até o 10º dia após o desconto. Direito de Opção: Fica assegurado ao trabalhador, o exercício do direito de opção, o qual deverá ser exercido, através de documento assinado perante o Sindicato. Após a arrecadação, o empregador enviará ao Sindicato uma relação dos trabalhadores contribuintes com os respectivos valores. O atraso no recolhimento indicará penalidade com aplicação do IBPT (Fundação Getúlio Vargas) e multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso. Os empregados admitidos no período de 01/11/2015 até 31/10/2016, se terá aplicada a cláusula no primeiro mês de contratação. Esta cláusula é aplicada às empresas e empregados, inclusive cooperativas; sub-empresárias e Bando minios em obra. Cláusula Trigesima Segunda: Contribuição Profissional Confederativa: As empresas descontarão do salário de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, nos termos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, mensalmente, com exceção dos meses de fevereiro

reino e maio de 2016, a contribuição confederativa, recu-
plenda do Sindicato o produto desta arrecadação. A contri-
buição confederativa será equivalente a R\$12.00 (doze reais)
o produto da arrecadação destina-se ao custeio dos profe-
tos assistenciais em favor da categoria profissional. Cláu-
sula Trigesima Terceira: Aplicação do Instrumento - não su-
perposição de vantagens: Fica convencionado que, ocorren-
do alteração na legislação, esta será adaptada à Convenção,
dando-se aplicação às condições mais favoráveis aos traba-
lhadores. Cláusula Trigesima Quarta: Cumprimento da Convenção
As partes se obrigam a observar o fiel cumprimento desta
Convenção, expressão da vontade dos pactuadores. Cláusula
Trigesima Quinta: Descumprimento do Instrumento Multa
Ostatada a violação por qualquer das partes das cláusulas des-
ta Convenção, será aplicada ao infrator uma multa, equi-
valente a 01 (um) dia de salário, por cada empregado, elevando-
se, em caso de reincidência, para 02 (dois), valor que reverterá
em benefício da parte prejudicada. Cláusula Trigesima Sexta:
Representação da categoria: As partes reconhecem que a re-
presentatividade da categoria abrangida por esta Convenção
dão-se a no local onde o trabalho é executado, excluindo
o domicílio do empregador. Vincula-se à representação o tra-
balhadores de empreiteiras, sub-empiteiras, autônomos e
terceirizados. Cláusula Trigesima Sétima: Recibo de emprega-
dos: As empresas fornecerão uma relação de empregados exis-
tentes na data base, dela constando nome, profissão e remunere-
ração, para fins de análise de estudos estatísticos e profe-
tos assistenciais. Cláusula Trigesima Oitava: Participação nos lucros e resultados:
As partes ajustam que, após encerrado o balanço do ano de 2015, se-
reunirão em fevereiro/2016 para negociação de salários a serem concedi-
dos aos trabalhadores a título de participação nos lucros e
resultados. Leopoldina, 16, 09 de novembro de 2015

Secretario: Geraldo Jerônimo Gonçalves
Presidente: Osevani da Rocha Silva

lista de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilismo de Beldina, realizada no dia 09 de novembro de 2015 com a finalidade de exclusão de deliberações sobre reivindicações salariais e condições de trabalho, bem como o Sindicato firmou Acordo ou instaurar litígio coletivo e outros assuntos de interesse dos categoria profissional.

01. Georomir da Rocha Silva
02. Antonio Jorge da Silva
03. walter de almeida
04. Sebastião Paulo Gaudêncio
05. [assinatura]
06. José Reis da Rocha
07. Luciano Henrique E. Silva
08. Jorge Roberto de Oliveira
09. [assinatura]
- 10 - Paulo S. Barbosa Ferreira
- 11 - José Francisco Sales
- 12 - Jorge Lima Andrade
- 13 - Wilson Lima de Silva
- 14 - Waudley Durino
- 15 - [assinatura]
- 16 - [assinatura]
- 17 - José Manoel Ribeiro
- 18 - Augusto Lopes
- 19 - [assinatura]
20. Daniel Ladeira Bentes
21. [assinatura]
22. Marcos Antonio Evangelista